



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SURFCAMP ARARA LTDA

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



DATA DA FISCALIZAÇÃO: 20/07/2023
LOCAL: Praia de Pipa – Tibau do Sul/RN
ATIVIDADE: Albergues, exceto assistenciais
CNAE: 5590-6/01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF	
	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF	
	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF	
	Auditor-Fiscal do Trabalho	CIF	
	Auditora-Fiscal do Trabalho	CIF	
	Auditora-Fiscal do Trabalho	CIF	
	Motorista Oficial	Matr.	
	Motorista Oficial	Matr.	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT

	Procuradora do Trabalho		
	Agente de Segurança Institucional	Matr.	
	Agente de Segurança Institucional	Matr.	

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

	Defensor Público Federal
--	--------------------------

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

	Agente de Polícia Federal	Matrícula	
	Agente de Polícia Federal	Matrícula	
	Agente de Polícia Federal	Matrícula	
	Agente de Polícia Federal	Matrícula	
	Agente de Polícia Federal	Matrícula	
	Agente de Polícia Federal	Matrícula	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: SURFCAMP ARARA LTDA

NOME DE FANTASIA: NATUREZA SURF SCHOOL

CNAE FISCALIZADO: 5590-6/01 - Albergues, exceto assistenciais

TRABALHADORES ALCANÇADOS: 13

TRABALHADORES RESGATADOS: 00

ENDEREÇO:



TELEFONES DE CONTATO:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	04
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	01
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. – Adolescentes (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Comunicado de Dispensa para Seguro-Desemprego Regular	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	R\$ 307,86
Previdência Social recolhida	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

3. DA AÇÃO FISCAL

Na data de 20/07/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, na ocasião, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 2 (dois) Motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego; 1 (um) Defensor Público Federal; 6 (seis) Policiais Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em um estabelecimento comercial denominado SURFCAMP ARARA LTDA, CNPJ 38.130.087/0001-94, para averiguação de possível submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo em face da empresa acima qualificada.

O estabelecimento fiscalizado estava localizado na [REDACTED] nas coordenadas geográficas -6°13'51,43"S e 35°2'50,86"W.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Foram inspecionados pelo GEFM os locais de trabalho e as áreas de vivência do estabelecimento. À época, foram entrevistados os trabalhadores que se encontravam no local em plena atividade laboral. Também foi entrevistado e notificado, no dia da inspeção "in loco", o senhor [REDACTED] (CPF [REDACTED]), responsável pelo estabelecimento inspecionado.

No estabelecimento, foram verificados empregados formalmente contratados pelas pessoas jurídicas SURFCAMP ARARA LTDA (CNPJ 38.130.087/0001-94) e NARNIA HOSPEDAGEM E LAZER ESPORTIVO LTDA (CNPJ 24.582.268/0001-47) bem como empregados laborando em situação de informalidade, embora presentes os requisitos previstos em lei que caracterizam a relação empregatícia – o que se amolda, em tese, ao crime previsto no artigo 297, § 4º, do Código Penal.

4. DO GRUPO ECONÔMICO

Verificou-se, no curso da ação fiscal, a existência de grupo econômico, nos termos do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. O estabelecimento inspecionado está sob o comando uma organização empresarial formada por várias sociedades, explorando serviços de hospedagem combinados com serviços de alimentação, academia, massagens e aulas de surfe, entre outros.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

O grupo econômico estava constituído pelas empresas SURFCAMP ARARA LTDA (CNPJ 38.130.087/0001-94) e NARNIA HOSPEDAGEM E LAZER ESPORTIVO LTDA (CNPJ 24.582.268/0001-47) mantinham trabalhadores para, em conjunto, executarem as atividades do estabelecimento inspecionado.

A análise documental e a entrevista com os prepostos das sociedades e com os empregados demonstraram a existência de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta das empresas integrantes (§3º do art. 2º da CLT).

5. DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS

No curso da ação, não foram constatados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo. Todavia, foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas relativas à legislação trabalhista e à segurança e saúde dos trabalhadores, que foram objetos de lavratura de auto de infração

5.1 DA INFORMALIDADE LABORAL

Os trabalhadores laboravam diretamente nas atividades do Hostel Surfcamp (preparavam e serviam alimentos, arrumavam quartos, atendiam clientes na recepção, entre outras atividades) e obedeciam as ordens dos proprietários, que exerciam o poder diretivo do negócio. Alguns recebiam a contraprestação dos serviços prestados em dinheiro (diaristas). Outros, denominados "voluntários", trabalhavam em troca de uma refeição (café da manhã) e de alojamento.

Houve a identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (artigo 2º da CLT) e ficaram caracterizados os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, conforme consta do artigo 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade).

Apurou-se que, para os empregados ("diaristas" e "voluntários") abaixo relacionados, a relação de trabalho era informal. Não havia o registro dos contratos de trabalho, de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, realização de exame médico admissional (ASO), de recolhimento do FGTS entre outras obrigações impostas pela legislação trabalhista.

No dia da inspeção in loco, os trabalhadores, que se encontravam sem registro, foram entrevistados pela equipe do GEFM e prestaram os seguintes esclarecimentos:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

I - [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] no momento da inspeção estava realizando atividades relacionadas ao preparo e à disponibilização do café da manhã oferecido pelo Hostel. Ao ser inquirido, informou que era imigrante da Colômbia, iniciou as atividades no Hostel Surfcamp em 28/05/2023. Trabalhava nas atividades de preparo do café da manhã e preparo de pizza. Os trabalhos de elaboração do café da manhã começavam por volta de 6h e encerravam entre 11h e 12h. Em contrapartida, o obreiro recebia R\$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado. Para essa atividade, o trabalhador dedicava de 15h a 20h semanais. Aos sábados, entre 18h e 23h, o trabalhador preparava e servia pizzas e, para tanto, recebia R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a cada sábado trabalhado. O obreiro informou ainda que recebia os pagamento, via PIX ou em espécie, diretamente do proprietário, Sr. [REDAZIDO]. Tendo sido combinado, entre o empregado e o Sr. [REDAZIDO] que o pagamento seria realizado todas as terças-feiras.

II - [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO], no momento da inspeção, encontrava-se trabalhando na recepção. Ao ser indagada informou que trabalhava no local há 3 meses exercendo diversas atividades do estabelecimento: preparava o café da manhã, trabalhava na recepção, arrumava os quartos para os hóspedes. Ainda, de acordo com a trabalhadora, havia uma combinação (entre a trabalhadora e os proprietários) de prestação de serviços por tempo mínimo de 24 horas semanais para ter direito ao alojamento e ao café da manhã.

III - [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] no momento da inspeção, encontrava-se laborando na atividade de apoio ao preparo e disponibilização do café da manhã, que estava sendo servido no estabelecimento. Informou prestava serviços no local há um mês e pelo pagamento dos serviços prestados, recebia apenas uma refeição (café da manhã) e alojamento.

IV - [REDAZIDO] não se encontrava no momento da inspeção no local de trabalho. Seu nome figurava na planilha de escala de trabalhadores para a execução de serviços da recepção nos dias 19/07/2023 no horário de 07h às 15h e nos dias 21, 22 e 23/07/2023 no horário de 15h às 23h. Nas entrevistas os trabalhadores informaram que a trabalhadora dividia o alojamento fornecido pelo empregador com os trabalhadores [REDAZIDO] e [REDAZIDO].

5.2 DO ALOJAMENTO IRREGULAR

O empregador disponibilizava alojamento misto para seus trabalhadores. Tal conduta está em desacordo com os ditames na Norma Regulamentadora - NR 24, que, no item 24.7.2, alínea "d", com redação da Portaria nº 1066/2019, dispõe que os dormitórios dos alojamentos devem ser separados por sexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

6. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

No curso da ação, embora não tenham sido constatados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, foram verificadas diversas irregularidades trabalhistas relativas à legislação trabalhista e à segurança e saúde dos trabalhadores, que ensejaram a lavratura de auto de infração, cuja relação segue abaixo relacionada.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.584.471-1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.593.279-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.594.089-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	22.594.170-8	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
5	22.594.195-3	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº6.734/2020.)
6	22.594.393-0	0022047	Deixar o empregador enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia inspeção, 20/07/2023, após inspeções nos locais de trabalho e permanência e após entrevistas com trabalhadores, o empregador foi legalmente notificado, por meio das Notificações para Apresentação de Documentos – NAD 357740020/2023 e NAD 357740021/2023, a apresentar, às 10h do dia 26/07/2023, na sede da Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte/RN, diversos documentos sujeitos à inspeção do trabalho.

Na data aprazada, o empregador compareceu, apresentou os documentos notificados e firmou o compromisso de corrigir as irregularidades constatadas pelo GEFM, inclusive de regularizar os vínculos trabalhistas dos empregados encontrados em situação de irregularidade.

Em atendimento à notificação, no dia 02/08/2023, o empregador apresentou, via e-mail, os comprovantes da efetivação trabalhista dos empregados verificados em situação de informalidade (1 - [REDACTED] - Admissão 20/04/2023; 2- [REDACTED] Admissão 28/05/2023; 3- [REDACTED] Admissao 20/06/2023 e 4 [REDACTED] - Admissão 05/07/2023) e do recolhimento dos respectivos encargos trabalhistas.

8. DOS ANEXOS

Seguem em anexo NAD 357740020/2023 e NAD 357740021/2023 e Autos de Infração lavrados durante a ação.

É o relatório, que submeto à apreciação superior.

Cuiabá, 11 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br [REDACTED]
Data: 11/08/2023 14:54:02 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[REDACTED]
Auditora-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]